



RESOLUÇÃO Nº 291, de 11 de abril de 2007.

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio, no início do ano letivo de 2008, nas instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, com fundamento no Artigo 11, inciso III, item 4, inciso IV, item 1 e inciso XIX, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul devem incluir, obrigatoriamente, Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio a partir do início do ano letivo de 2008.

Art. 2º - As propostas pedagógicas estruturadas por componentes curriculares ou que adotarem outra organização curricular devem incluir Filosofia e Sociologia, assegurando tratamento interdisciplinar e contextualizado que possibilite ao educando a “*formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico*” (Art. 35, inciso III, LDBEN).

Art. 3º - Independente da organização curricular adotada pela instituição de ensino deve a mesma oferecer condições para a inclusão de Filosofia e Sociologia com professores habilitados para a docência desses componentes, bem como com acervo bibliográfico adequado.

Art. 4º - As mantenedoras têm prazo de até 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Resolução para que os componentes curriculares sejam ministrados por professores licenciados em Filosofia e Sociologia ou Ciências Sociais, respectivamente.

Art. 5º – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul recomenda que as instituições de ensino e suas mantenedoras incluam no currículo escolar, no mínimo, dois períodos semanais de cada um dos componentes curriculares – Filosofia e Sociologia – em um dos anos do ensino médio para os alunos que iniciam o 1º ano desse curso a partir de 2008.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 27 de março de 2007.

Cecília Maria Martins Farias - relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Indiara Souza

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Terezinha Galdino da Silva Azzolin

Aprovada, por maioria, em sessão plenária de 11 de abril de 2007, com a abstenção do Conselheiro Ruben Werner Goldmeyer.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente